



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

-: LEI Nº 1.756 :-
de 29 de março de 1971 .-

LUIZ APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os servidores municipais estáveis, que se encontram prestando serviços no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BOTUCATU SAAB., ficam reclassificados de acôrdo com as Tabelas I e II, anexas à presente lei.

§ 1º - Na Tabela I, ficam reclassificados os servidores que passam a integrar a Parte Permanente - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, da Tabela II, anexa à Lei nº 1.735, de 27 de novembro de 1.970.

§ 2º - Na Tabela II, ficam reclassificados os servidores que passam a integrar a parte suplementar - Cargos a serem extintos na vacância, da Tabela PS III, anexa à Lei nº 1.735, de 27 de novembro de 1.970.

ARTIGO 2º - Correrá por conta da dotação orçamentária do S.A.A.E., a despesa com pessoal da Prefeitura Municipal de Botucatu, colocado à sua disposição, bem como da gratificação por encargos adicionais fixados pela direção da referida autarquia.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a fixação de vantagem não prevista pela Lei nº 1.735, de 27 de novembro de 1.970, exceto quanto ao risco de periculosidade ou insalubridade, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3º - Nenhuma solicitação de servidor da Prefeitura Municipal de Botucatu, colocado à disposição do S.A.A.E., será objeto de exame, se a mesma não fôr encaminhada até a primeira quinzena da agôsto do exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obedecido o disposto neste artigo, a transferência só poderá ser processada a partir do exercício seguinte ao daquêle em que tenha entrado o pedido, e desde que haja sido consignado o competente recurso orçamentário.

ARTIGO 4º - O servidor estável da Prefeitura, designado para exercer funções com nível superior ao de seu cargo, terá jâz à per-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Fls. 2.-

capção de diferença de salário, paga pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E.-

ARTIGO 5º - Quando ocorrer impedimento do Diretor do S.A.A.E., ou na hipótese de se encontrar vago o referido cargo, responderá pelo expediente, serviço designado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o cargo de Diretor do S.A.A.E., for ocupado por portador de diploma de curso superior, será paga a gratificação de 40% (quarenta por cento) do nível universitário.

ARTIGO 6º - Emocionalmente os casos de absoluta urgência, ficam o Serviço de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto obrigados a manterem em conjunto, cronograma de serviços quando possam esses serviços se prejudicarem.

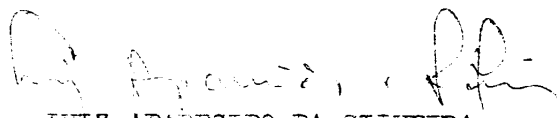
§ 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto encaminhará à Prefeitura Municipal dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, planilha atualizada das redes de água e esgotos existente no município.

§ 2º - Mensalmente serão efetuadas reuniões para planificação de serviços entre o Prefeito Municipal, o Diretor do Serviço de Obras Municipais e o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

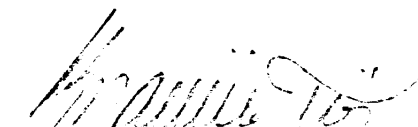
ARTIGO 7º - Esta lei, entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para reclassificação e enquadramento do pessoal, a contar de 1º de janeiro de 1.971.

Botucatu, 29 de março de 1.971

O PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e afixada na Portaria, aos 29 de março de 1.971.- O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.


JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

SITUAÇÃO ATUAL

TABELA I - A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI

Adm.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	SITUAÇÃO	PAÍS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	HORAS
19	Trabalhador	Estável	1	19	Trabalhador Bragat	2	44 hs
2	Artífice	Estável	1				
1	Artífice	Estável	1	3	Encanador	4	44 hs
1	Escrevente	Estável	1				
1	Escrevente	Estável	1	2	Escrevente I	4	33 hs

PARCELAMENTO ORÇAMENTAL DE EDUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º

TABELA II - A QUE SE REFERE O § 2º DO ARTIGO 1º DESTA LEI

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	SITUAÇÃO	PADEIRO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	NIV. T.
1	Encarregado das bombas da Represa do Rio Pardo	Estável	T	1	Encarregado da Casa de bombas da represa do Rio Pardo.....	7
1	Chefe da Repartição de Água e Sêto.....	Estável	X	1	Chefe de Captação, Adução e Reservatório	12
1	Médico de Tratamento Sub-Desenvolvido.....	Estável	X	1	Médico de Tratamento Sub-Desenvolvido.....	13
1	Operário de Manutenção	Estável	-	1	Peitor de Obras.....	4